

As actividades e a respectiva lotação são as seguintes:  
Actividade — Lar de Idosos;  
Lotação — 34 Utentes.

3 de Maio de 2007. — O Director, *Manuel João Dias*.  
2611065902

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

### Despacho n.º 27 330/2007

O Orçamento de Estado para o ano de 2007, aprovado pela Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro de 2006, prevê no seu artigo 149.º que o crescimento da despesa das convenções celebradas pelo Serviço Nacional de Saúde é fixado em 0%, em relação à despesa verificada em 2006.

Para o cumprimento deste objectivo são adoptados os mecanismos de variação de preços previstos no Despacho n.º 2495/2007, de 30 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 36, de 20 de Fevereiro de 2007.

Assim, de acordo com o disposto no ponto 3 e na alínea c) do ponto 5 do despacho referido no parágrafo anterior, determino o seguinte:

1 — A partir de 1 de Outubro de 2007 até 30 de Novembro do mesmo ano, são reduzidos os preços na área convencionada de Patologia Clínica em 2,1%.

2 — Os efeitos desta variação de preços serão concretizados mediante a emissão de notas de crédito.

18 de Outubro de 2007. — O Secretário de Estado da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção Regional de Educação do Algarve

Agrupamento Vertical de Escolas de Moncarapacho

### Aviso n.º 23 319/2007

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e no n.º 4 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento Vertical, com referência a 31 de Agosto de 2007.

Os docentes dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso, para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

8 de Novembro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Juliana Maria Ladeira Feitor*.



## PARTE D

### TRIBUNAL DA COMARCA DE BAIÃO

#### Anúncio (extracto) n.º 8063/2007

Processo: 461/07.7TBBAO

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados

No Tribunal Judicial de Baião, Secção Única de Baião, no dia 17 de Outubro de 2007, pelas dezanove horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: António Francisco Correia & C.ª L.ª, com residência em Igreja, freguesia de Santa Cruz do Douro, Baião.

Para Administrador da Insolvência é nomeada Dr. António Moreira Bonifácio, com domicílio no Edifício Ordem IV - R/C, Piso 4, Apartado 47, 4630-909 Marco de Canaveses

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado [alínea i) do artigo 36 -CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19 de Dezembro de 2007, pelas 13:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (art.º 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de cinco dias (art.º 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (art.º 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que repre-